

LEI Nº 65 de 27 de FEVEREIRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO PUBLICO QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Ficam isentas do imposto Predial, todas as casas de tijolos ou de madeira, de propriedade de firmas industriais, que se destinarem exclusivamente para habitação gratuita de seus operarios.
- Parag. 1º)- As habitações mesmo de propriedade de firmas industriais, que não forem cedidas gratuitamente aos operarios, não gosarão das isenções previstas neste artigo.
- Parag. 2º)- Para gosarem dos Benefícios desta Lei os interessados deverão apresentar a Lançadoria Municipal os comprovantes de propriedade do imóvel e, bem mais, de que o mesmo é habitado gratuitamente por operario da firma.
- Artigo 2º)- A presente Lei terá a duração de (5) cinco anos a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 27 de Fevereiro de 1950.


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 27 de Fevereiro de 1950.


Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura

